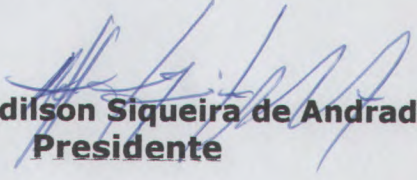


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001886/2004-29</p>	<p>Da <b>Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 514/CGR</p>	<p><i>Homologado 24/05/05</i></p>
<p><b>Câmara de Graduação</b></p>	<p><i>Francigerle da Silva Mesquita</i>  <small>Coordenadora de Curso UNIR</small></p>
<p><b>Assunto:</b> Vínculo Acadêmico para fins de apresentação de dissertação monográfica</p>	
<p><b>Interessado:</b> Antonio José das Graças Magalhães</p>	
<p><b>Relator:</b> Cons<sup>o</sup> Adilson Siqueira de Andrade</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 62ª sessão de 09 de maio de 2005, a Câmara rejeitou o Parecer 504/CGR da Cons<sup>a</sup> Francigerle da Silva Mesquita e aprovou por unanimidade o Parecer 514/CGR do Com<sup>o</sup> Adilson Siqueira de Andrade que: *"indeferi o pleito por entender que o mesmo encontra-se jubilado, perdendo totalmente o vínculo acadêmico com Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR"*.

  
**Cons<sup>o</sup>. Adilson Siqueira de Andrade**  
**Presidente**



**Assunto:** Vínculo Acadêmico para Fins de Apresentação de Dissertação Monográfica

**Interessado:** Antonio José das Graças Magalhães

**Relator:** Cons<sup>o</sup>. Adilson Siqueira de Andrade

## I – RELATÓRIO:

O presente Processo trata do requerimento de **Antonio José das Graças Magalhães**, que solicita vínculo acadêmico para fins de apresentação da dissertação monográfica, bem como a colação de grau em ato especial na forma do parágrafo 4º do Art. 142 do Regimento Interno da UNIR.

Consta no relatório parecer da Conselheira Francigerle da Silva Mesquita, que opina pelo deferimento do pleito, alegando que houve intenção do interessado na conclusão do curso.

Em reunião do dia 20 de abril de 2005, a Câmara de Graduação concedeu vistas a este conselheiro.

Em diligência, foi solicitado do Departamento de Biologia informações sobre o prazo de integralização do curso.

O despacho da chefia do Departamento de Biologia de 20 de maio de 2005, atesta que *"o prazo para integralização curricular do curso de Ciências Biológicas é: numero: oito semestre. Máximo: quatorze semestre"*.

## II – ANÁLISE:

O requerente ingressou na Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR através do Processo Seletivo de Discente em 1996 para o curso de Ciências Biológicas.

Conforme parecer do Departamento Biologia, prazo para integralização, contido em seu Projeto Pedagógico é de quatorze semestre, ou seja, 4 (quatro) anos regulares, acrescidos de 3 (três) anos, perfazendo um total de 7 (sete) anos.

Conforme protocolo acadêmico nº 004291/2003, o requerente protocolou sua monografia em 28.07.03, após a expiração do período regulamentar. Além disso, solicita através do protocolo acadêmico nº 007709/2004 vínculo acadêmico para fins de colação de grau e apresentação da dissertação monográfica 2004/2.



Conforme despacho da Direção da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico emitido em 03 de dezembro de 2004, informa que "a data de 28 de abril de 2004, constante no histórico escolar (...) refere-se a data de exclusão do nome do acadêmico do sistema em que trabalhamos...". Observa que a informação contida no histórico escolar datado de 01.12.04, informa a situação do requerente como JUBILADO.

O requerente se embasa no parágrafo 4º do Art. 142 do Regimento Interno da UNIR, para formular o seu requerimento. Vejamos o que diz o citado parágrafo: "o ato de colação de grau pode realizar-se, em casos especiais, em dia e hora determinados pela Reitoria". No entanto, para que possa ocorrer esse ato faz-se necessário que o estudante esteja dentro do prazo de integralização, ou seja, dos seis anos.

A relatoria da Consª Francigerle da Silva Mesquita em seu parecer evoca o Art. 94 do Regimento Interno da UNIR que diz: *O discente matriculado exclusivamente para conclusão de monografia, não deverá ser contado para efeito de vaga*". Não se aplica a este caso, visto que o estudante já se encontrava fora do prazo de integralização, perdendo o vínculo com a Universidade.

Conforme ainda a Resolução nº 095/CONSEA de 27 de abril de 2005 que regulamenta o prazo para integralização de cursos na UNIR, assim reza:

"Art. 1º - Fixar o tempo máximo para integralização dos cursos da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, 50% ao prazo regular previsto para a conclusão do curso.

Parágrafo único - Na contagem do tempo máximo está incluso o período de trancamento de matrícula".

## II - PARECER

Mediante o exposto e analisado, somos pelo indeferimento do pleito do requerente **Antonio José das Graças Magalhães** por entender que o mesmo encontra-se jubilado, perdendo totalmente o vínculo acadêmico com Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Porto Velho, 04 de maio de 2005

  
Consº. Adilson Siqueira de Andrade

Relator